

INOVAÇÕES SOCIAIS DO CÓDIGO DE TRABALHO

O Poder Executivo segundo se anuncia, pretende encaminhar ao Congresso Nacional o Anteprojeto do Cod. de Trabalho de autoria do prof. Evaristo de Moraes Filho para aprovação ainda este ano. O Código revoga inteiramente a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente, confirma e amplia as atuais garantias protecionistas ao trabalho, revisa o critério da aplicação das multas por inobservâncias legais, tendo por base o salário mínimo, e introduz várias inovações. Entre os principais institutos a serem incorporados ou modificados no direito positivo trabalhista do país, destacam-se os seguintes:

I — Colocação de Trabalhadores e Admissões Preferenciais — Será fundado um órgão nas repartições do Ministério do Trabalho e Prev. Social para o recebimento das ofertas de trabalho e encaminhamento dos interessados às empresas. O chefe de estabelecimentos é obrigado a notificar o MTPS do número e quantidade de vagas existentes em seus serviços. Haverá preferência na admissão de ex-combatentes e órfãos de guerra nas empresas. Os empregadores que tenham a seu serviço mais de 20 empregados são obrigados a manter de 2% a 5% dos cargos para aproveitamento dos aposentados recuperados.

II — Aprendizagem: O aprendiz não poderá ultrapassar o limite de 18 meses. As empresas só poderão admitir como aprendizes no máximo 15% ou 10% de menores, conforme se trate de atividade industrial ou comercial, calculados sobre o número total de empregados de cada estabelecimento. Há obrigatoriedade de admissão de aprendizes equivalente a 5% no mínimo dos empregados técnicos existentes em cada estabelecimento, além de um número de empregados menores (não aprendizes) a ser fixado pelos Departamentos do SENAI ou SENAC até o limite de 3% do total de empregados de todas as categorias em atividade em cada estabelecimento. As infrações serão punidas com multa de 1 a 4 vezes o sal. mínimo.

III — Contrato de Prova:

Permite-se o "contrato de experiência" desde que celebrado por escrito, variando o período entre 8 dias a 60 dias, conforme se trate de mão de obra não qualificada, serviço técnico, encargo de chefia ou viajantes e praticistas. Nas rescisões prematuras há aviso prévio de 1/3 da duração do contrato, complementando-se a favor do empregado as unidades parceladas.

IV — Conselhos de empresa. Toda empresa com mais de 50 empregados é obrigada a constituir "conselhos" de trabalhadores. As funções sociais do conselho de empresa são as seguintes: a) propor ao empregador medidas em favor da empresa e do pessoal; b) receber as queixas dos empregados e se forem justificadas, esforçar-se por lhes dar solução favorável, através de gestões junto aos empregadores; d) ser sempre consultado, dando o seu parecer sobre dispensa e transferência de empregados; e) elaborar, juntamente com o empregador, o regulamento interno da empresa ou do estabelecimento e os planos de participação nos lucros; f) colaborar com o empregador na elaboração e na aplicação das medidas tendentes a prevenir os acidentes de trabalho; g) participar da gestão das obras sociais estabelecidas na empresa, em benefício dos empregados ou suas famílias nas condições que serão fixadas por decreto. Na ordem econômica, como órgão consultivo, exerce o "conselho" as seguintes atribuições: a) estudar as sugestões emitidas pelo pessoal, com o objetivo de aumentar a produção e melhorar o rendimento da empresa e propor a aplicação das sugestões que lhe pareçam viáveis. Pode emitir propostas concernentes à organização geral da empresa; b) propor qualquer recompensa que pareça merecida, em favor dos empregados que lhe tenham levado, por sua iniciativa e sugestões, colaboração particular útil à empresa; c) dever ser obrigatoriamente consultado sobre questões que interessem à organização, a gestão e a marcha da empresa; d) deve ser obrigatoriamente informado dos lucros da empresa, podendo emitir suas gestões sobre sua aplicação.

SEDOT

1965
 CONGRESSO NACIONAL

As reuniões deverão realizar-se pelo menos uma vez por mês. O número de componentes do conselho varia em razão dos empregados existentes na empresa, sendo eleitos pelos empregados com mandato de dois anos. As infrações serão punidas com multa de uma a três vezes o valor do salário mínimo local.

V — Medicina de Trabalho: O serviço de medicina do trabalho é obrigatório em todas as empresas com mais de 80 empregados. O médico deverá ser contratado pela empresa e o serviço visa à promoção do bem-estar físico e mental do empregado e destina-se, especialmente, ao exame dos trabalhadores admitidos e faltosos por motivo de doença, prevenção de acidentes e exames gerais. A infração será punida com multa de uma a três vezes o salário mínimo.

VI — Educação pré-primária nas empresas: Os empregadores, cujas empresas dêem emprego a mais de cem pessoas, são obrigados a manter ensino primário gratuito para seus empregados e filhos destes. Poderão ser celebrados convênios com o Poder Público. As infrações serão punidas com multa de uma a três vezes o salário mínimo local. Também sem prova de cumprimento da exigência, os empregadores não poderão transacionar com órgãos da administração pública ou de economia mista, pleitear favores do governo ou participar de concorrência pública ou coleta de preços.

VII — Regulamento Interno: Toda empresa com mais

(Cont. na pág. 80)

CONT. DA PÁG. 79)

e 20 empregados é obrigada a manter regulamento interno. O regulamento deverá ser registrado no MTPS, afixado em lugar bem visível e só terá validade com a aprovação do sindicato, convenção coletiva ou conselho da empresa. A infração será punida com multa de uma a três vezes o salário mínimo.

VIII — Participação nos lucros: Todo empregado faz jus participação nos lucros das empresas. Considera-se lucro os tributáveis pelo imposto de renda, deduzido de seu montante, além do imposto, 0% do capital realmente aplicado, inclusive reservas, a título de remuneração do capital, não sendo dedutíveis dos lucros as reservas feitas no exercício. A participação será em parcela não inferior a uma fração cujo numerador será o total de salários pagos durante o ano e cujo denominador será esse total acrescido do capital definido em lei. O limite mínimo será de 25% dos lucros auferidos. Haverá um plano de participação nos lucros elaborado pelo conselho dos empregados e pelo empregador. O "conselho" poderá fiscalizar a escrita contábil da empresa e participar das Assembleias Gerais de acionistas com iguais poderes destes quanto à fiscalização do exercício financeiro. O plano de participação nos lucros poderá prever o recebimento dos valores pelos empregados em ações da empresa, quando for o caso. As infrações serão punidas com multa variável de uma a três vezes o salário mínimo local.

IX — Multas: As multas serão aplicadas tendo em vista a natureza da infração e sua extensão, bem como a intenção de quem a praticou e sua condição social e econômica, podendo ser fixada até o dobro do valor previsto quando se verificar o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação das leis do trabalho ou oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. As multas, de acordo com a norma legal violada, variarão entre a metade e até quatro vezes o valor do salário mínimo local. A admissão de empregado sem registro, a falta de carteira profissional e a inobservância do salário mínimo, a multa de

1 (uma) a 3 (três) vezes o salário mínimo será multiplicada pelo número de empregados em serviço em condições irregulares.

OUTRAS INOVAÇÕES

Maior amparo à mulher grávida, escala-móvel nos casos de acidentes do trabalho, estabilidade para dirigente sindical, criação de quatro confederações gerais de trabalhadores, férias de 30 dias, pagamento triplo do período não concedido pelo patrão e maior defesa contra a surpresa do desemprego estão previstos no anteprojeto do novo Código do Trabalho. Seu autor, prof. Evaristo de Moraes Filho, apresentou aspectos gerais em conferência na sede da CNTC para dirigentes sindicais, mas disse que não tem esperança de que muitas das inovações sugeridas em seu trabalho sejam aprovadas.

Férias

O anteprojeto prevê férias de 30 dias. Se o empregador, decorrido o primeiro ano de serviços do trabalhador não pagar férias relativas ao período posterior isto terá que fazê-lo em triplo. Em caso de dispensa, por justa causa ou não, o empregado receberá pagamento das férias proporcional. Entende o autor do trabalho que as férias correspondem a período de descanso por determinado tempo de serviço. "A concessão de férias deverá ser avisada pelo empregador com um mês de antecedência, de acordo com a escala organizada pelo empregador, levando em conta os interesses da empresa".

Desemprego

O anteprojeto evita que o trabalhador seja surpreendido pelo empregador com a rescisão de seu contrato de trabalho e que no caso de crise econômica deverão ser despedidos os empregados que tiverem menor tempo de serviço no emprego, seguindo-se os que tiverem famílias menos numerosas e os de menor idade. Na reintegração, o processo deveria ser o inverso, garantindo a preferência do empregado despedido, caso o empregador consiga em 2 anos restabelecer sua situação".

Mulheres

A mulher grávida — disse o

S E D O T

CONGRESSO NACIONAL

prof. Evaristo de Moraes Filho — desde que apresente atestado médico comprovando seu estado estará dispensada automaticamente de comparecer ao trabalho, ficando garantido seu salário, baseado no salário mínimo vigente. Caso se transfira para outro empregador terá que pagar salário em dobro se se recusar a conceder dispensa.

Pelo anteprojeto é proposta a escala-móvel nos acidentes de trabalho.

Estabilização

Fica assegurada a estabilidade para o dirigente sindical até um ano após o término de seu mandato na entidade, garantindo-se do mesmo modo, por seis meses, o empregado que participar de movimento paretista. Propõe ainda o código, a criação de quatro confederações gerais de trabalhadores (empregados, empregadores, autônomos e profissões liberais, com dirigentes eleitos pelas diretorias das federações a elas filiadas.

INDUSTRIAL CONDENA O "ENTREGUISMO" DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

O industrial José Ermirio de Moraes, pronunciou discurso no Senado Federal em que fez severas críticas à política econômica-financeira do Governo, que está alienando as nossas riquezas e esforços ao imperialismo americano. Afirma que como empresário desenvolveu suas empresas com recursos próprios e com esforço nacional sem nunca depender de

(Cont. na pág. 81)